



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES, GALERIAS, POÇOS DE VISITA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DAS 14 (QUATORZE) REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

FEVEREIRO DE 2026





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO I DO DECRETO 082/2023)

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte dos resíduos, para atendimento no âmbito das 14 (quatorze) regiões administrativas do município de Cariacica, atendendo assim as diversas demandas relativas à manutenção especificada neste Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços acima citados compreendem:

- Execução dos serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias e poços de visita que são elementos do sistema de drenagem pluvial por meio de caminhões equipados com equipamentos com funções sugadores a vácuo bem como caminhões equipados com equipamentos com funções de hidro-jatos para desobstrução;
- Execução do serviço serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita de forma manual em locais de difícil acesso e locais em que não foi possível com os caminhões equipados;
- Execução do serviço de retirada de tampas de concreto e materiais diversos que estejam no caminho e/ou atrapalhando ou dificultando a execução dos serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita com uso de retroescavadeira;
- Execução do serviço de transporte e destinação dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta.

1.1.2 O bem vinculador não se aplica neste momento por se tratar de serviços diversos em locais ainda não definidos.

1.1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, utilizados em manutenção do sistema de drenagem.

1.2 Os quantitativos a serem considerados pela CONTRATADA neste Termo de Referência estão especificados no **ANEXO V - Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro** elaborado por esta municipalidade com base nas tabelas referenciais





elaboradas pelo **SINAPI, DER-ES, SCO-RIO e CESAN**, e que compõem os autos deste processo.

1.3 O prazo da contratação, poderá ser de até 05 (cinco) anos, conforme art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Considera-se para fins de contagem dos prazos, o estipulado na Lei nº 14.133/2021 em seu Artigo 183 e incisos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART 13º, § 1º, INCISO II DO DECRETO 082/2023)

2.1 A Administração está comprometida em fazer a devida revitalização do sistema de drenagem, o que perpassa pela necessidade de haver um contrato que tenha abrangência para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte dos resíduos no município. O encerramento do contrato de número 096/2020 acontecerá na data de 13/05/2026, e, haja vista que o mesmo já opera de forma excepcional, esta Secretaria espera contratar novamente o mesmo objeto através deste processo licitatório, para que não ocorra descontinuidade na prestação do serviço.

2.2 Assim, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, em sendo a Pasta da Administração com atribuição para a execução de serviços, revitalização, manutenção e conservação, dentre as quais estão englobadas o objeto deste Termo de Referência que visem minimizar, evitar ou sanar riscos e prejuízos à população, bem como, aqueles que melhorem a estrutura como um todo para o bem estar de pessoas pelo território do município, se encarrega de contratar empresas especializadas para executar tais serviços quando esta solução se constatar a mais viável a ser adotada.





2.3 A realização de manutenções na cidade de Cariacica, conduzidas pela Secretaria de Serviços, desempenha um papel crucial na garantia da qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável do município. Além do mais, os serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte dos resíduos são de natureza contínua e ininterrupta, pois são serviços que a princípio não são notados em dias de sol, mas fazem a diferença e dias de chuva evitando transtornos e danos aos patrimônios públicos e privados.

2.4 A necessidade de realização dos serviços que compõem o objeto desta contratação é de natureza contínua e não pode sofrer paralizações sob o risco de comprometer aspectos sanitários e de segurança com o processo de carreamento de partículas que são levadas para o sistema drenagem do município, e assim, visando manter a segurança, saúde e qualidade de vida dos munícipes da cidade, a SEMSERV realiza a presente licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação do objeto desejado.

2.5 Esta SEMSERV elaborou e buscou através do Estudo Técnico Preliminar expor a necessidade de resolução da demanda existente, e a partir da demanda existente analisar a formas de resolve-la apontando a solução mais adequada, econômica, eficiente e eficaz.

2.6 O ETP se baseou em conhecimento empírico, por meio dos dados acumulados com o Contrato vigente, nos quais foi possível identificar as carências existentes bem como itens obsoletos que não estavam sendo utilizados. Baseou-se também nas tabelas referenciais para elaboração das estimativas de preços e posterior planilha orçamentária.

2.7 De uma forma geral o ETP foi crucial para evidenciar a necessidade de contratação do objeto deste Termo de Referência que deverá fazer menção ao mesmo durante toda a sua explanação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART 13º, § 1º, INCISO III DO DECRETO 082/2023)





3.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu, por meio de um comparativo entre as soluções, que uma contratação de uma empresa especializada para executar os serviços de limpeza do sistema de drenagem que compreende galerias, tubulações de concreto e PEAD transfere para terceiros a responsabilidade integral pela gestão operacional e pelo cumprimento de padrões de qualidade e segurança, fato este que permite que a Administração Municipal tão somente fique a cargo de fiscalizar e acompanhar as obrigações da contratada, além de, ficar disponível para concentrar seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias, sem comprometer a eficiência e eficácia dos serviços de interesse público.

3.2 O ETP também conclui que tal contratação promove uma otimização dos recursos disponíveis, tanto materiais quanto financeiros. Haja vistas que se compararmos com as outras opções de solução, o princípio da otimização não seria atingido.

3.3 Por meio de uma gestão profissional e eficiente dos recursos, espera-se reduzir desperdícios, evitar gastos desnecessários e garantir um uso mais racional e sustentável dos recursos públicos, maximizando assim o retorno sobre o investimento inicial realizado.

3.4 Considerando as alternativas apresentadas no ETP e as vantagens e desvantagens de cada modelo apresentado, especialmente quando analisada sob as perspectivas técnica e econômica, conclui-se que a melhor solução para resolver a demanda de execução de serviços de limpeza do sistema de drenagem que compreende galerias, tubulações de concreto e PEAD, bem como, a execução de atividades a estas correlatas é a confecção do edital de licitação para contratação de empresa especializada execução dos serviços nos termos da Lei 14.133/2021.

3.5 Dito isso, ficou concluído no ETP, que, sob o ponto de vista técnico operacional, que a melhor solução para a pretensa contratação é uma solução global e integrada a ser prestada por uma única pessoa jurídica, com expertise no objeto do contrato.

3.6 A opção ocasionará a redução dos custos para a Administração, que garantirá a prestação de um serviço mais eficiente, sem a participação direta de servidores do município em sua execução, e, em especial, dispensada a obrigação de a SEMSERV





gerir vários contratos para atender à necessidade pública prevista nos autos, conforme prevê o inciso II do art. 21 do Decreto 82/2023.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO IV DO DECRETO 082/2023)

4.1 Importante pontuar dentre os requisitos da contratação a existência de elementos técnicos como a descrição do problema e a devida solução do mesmo, apurada como a melhor opção para solucionar as demandas desta SEMSERV no ETP. Tais elementos deverão estar explícitos e bem claros, individualmente detalhados de ambas as partes, contratante e contratada, traduzido em suas responsabilidades desde o processo de contratação até a execução do objeto.

4.2 Com o objetivo de manter a continuidade do serviço público constatou-se que a melhor opção é a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação dos serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte dos resíduos, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

4.3 Faz se necessário a existência de profissionais e meios para a realização de serviços do objeto de prontidão, mesmo que seja para a realização de eventuais serviços de manutenções emergenciais.

4.4 Os requisitos da contratação devem seguir o disposto nos itens a seguir, considerando que o serviço objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia.

4.5 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

4.6 A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.





4.7 Requisitos Ambientais:

4.7.1 Os impactos ambientais devem ser os mínimos possíveis, prezando pela compra e execução dos serviços com insumos que na sua fabricação causem a menor degradação da natureza, focando na eficiência energética e na sustentabilidade.

4.7.2 A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) aos funcionários e usuários durante a execução dos serviços.

4.7.3 A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto, gerindo de forma eficiente o uso dos recursos para realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.

4.7.4 A CONTRATADA deverá providenciar a separação e o manuseio correto de resíduos gerados na execução dos serviços e garantir que sejam transportados e destinados em local adequado, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

4.7.5 Para o cumprimento do item anterior, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, no momento da habilitação, Licença Ambiental correspondente para exercer a atividade de limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos provenientes da limpeza de esgotamento de galerias de águas pluviais, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA.

4.7.6 Também para o cumprimento do subitem 4.7.4, a empresa deverá apresentar comprovante de que executará os serviços de Destinação Final de todos os resíduos gerados em decorrência da execução do contrato **na fase de habilitação**. A comprovação se dará com a apresentação de cópia(s) da(s) licença(s) de Operação De Aterro Sanitário, com validade mínima da data da abertura do certame, expedida pelo IEMA e com anuência do Município de Cariacica para o caso de ser a mesma pessoa jurídica. Caso a licitante não seja a mesma pessoa jurídica, além da licença do local de destinação acima citado, deverá apresentar juntamente com a licença um “Termo de Compromisso” firmado entre a licitante e a detentora da licença ambiental para fins de





comprovação que não existe nenhum impedimento de que a licitante que vencer o certame terá condições de destinar de forma ambiental adequadamente os resíduos gerados como estabelece a legislação.

4.8 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas, orientações, projetos padrões, e especificações técnicas vigentes, especialmente da NBR ABNT, do DER-ES, e da PMC. Em síntese, dentre outras normas, a CONTRATADA deverá atender as seguintes:

- NORMAS REGULAMENTADORAS - NR, com destaque para a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Resolução CONAMA N° 307, de 5 de julho de 2002- Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos; para a gestão dos resíduos;
- Resolução CONAMA N° 448, de 18 de janeiro de 2012- Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.
- Decreto N° 92.100, de 10 dezembro de 1985, da Presidência da República e a Portaria N° 2.296, de 23 de julho de 1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de Serviços Públicos;
- Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

4.9 Os serviços que não estiverem contemplados nas Normas citadas deverão ser executados buscando sempre publicações existentes de órgãos oficiais pertinentes e aplicáveis ao mesmo, com a anuência e o acompanhamento da SEMSERV/PMC.

4.10 Além dos requisitos acima listados, poderão ser indicados outros requisitos técnicos por meio de atualizações ou novas publicações.

4.11 Ainda, durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de responsabilidade técnica registrados por





profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6496/77;

4.12 Além dos requisitos já elencadas neste Termo de Referência, é de responsabilidade da contratada manter no município de Cariacica uma filial como sede de apoio para que o tempo de deslocamento seja minimizado entre a base e os setores de trabalho a serem executados.

4.13 As empresas participantes deste processo licitatório deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com destaque a seu Artigo 63, § 2º, na qual atestará pleno conhecimento do objeto a ser licitado, se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar eventual desconhecimento e/ou grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

4.14 Os serviços que compõem o objeto desta licitação não possuem um ponto fixo, mas sim dinâmico, logo, a realização de visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatores. Dito isso, caso o licitante queira efetuar visita técnica, o mesmo poderá agendar a visita técnica nos dias .../.../... e .../.../... pelo telefone 3354-5454 das 9:00 às 15:00h junto à Secretaria Municipal de Serviços. Em hipótese alguma haverá dilação do horário de início da visita técnica.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO V DO DECRETO 082/2023)

5.1 A execução do presente do objeto se dará mediante a execução de serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte dos resíduos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.





5.2 Assim, em que pese o transtorno ocasionado durante a execução do serviço, especialmente em decorrência de eventuais interdições, barulho, retirada de resíduos, circulação de maquinário pesado... ao final de cada serviço finalizado serão alcançados os objetivos do serviço contratado aos diversos equipamentos públicos existentes no município proporcionando o que se espera do serviço público à população.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO (ART 13º, § 1º, INCISO VI DO DECRETO 082/2023)

6.1 Este tópico trata da fiscalização, gestão e coordenação dos serviços executados na vigência do contrato oriundo do presente Termo.

6.2 Assim, os serviços constantes neste contrato estarão sob o acompanhamento e fiscalização da SEMSERV nos termos do que determina o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 13 § 1º inciso VI do Decreto Municipal nº 82/2023, sendo, ainda nos termos da Lei, permitida a contratação de terceiro para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição.

6.3 Fica designado o servidor **Elcimar Machado de Faria, ocupante do cargo de Assessor Especial de Engenharia e Obras, matrícula nº 116.498**, para atuar pela SEMSERV como fiscal do respectivo contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 As atividades desempenhadas pelo fiscal do Contrato devem ser aquelas indicadas no Artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, como fiscal nomeado, deverá acompanhar e fiscalizar as demandas dos serviços, sendo o responsável por encaminhar à empresa contratada as demandas referentes à execução do serviço, ficando, desde já, vedada a execução de qualquer demanda que não esteja relacionada aos procedimentos estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





6.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7 Ainda, fica designado o servidor **José Milton Rocha Costa, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Públicos, matrícula nº 34.596**, para atuar pela SEMSERV como **gestor do presente contrato**, nos termos da Lei.

6.8 Algumas informações complementares precisam ser apontadas, tais como:

- Em havendo dúvidas quanto a descrição do objeto neste Termo de Referência e/ou aos serviços ou reparos e seus respectivos detalhes a serem executados, deverá ser consultado formalmente o fiscal do contrato.

A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com as especificações do presente Termo ou das instruções do Fiscal do Contrato, estando desobrigada ao pagamento.

- A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os detalhes antes e durante a execução de quaisquer serviços submetendo todas as dúvidas e demandas ao fiscal e somente executando os serviços após sanadas as dúvidas.

6.9 A contratada terá sua equipe técnica designada para a execução dos serviços, a qual deverá estar direta e constantemente em contato com o fiscal do Contrato.

6.10 A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser constituída por engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de drenagem e/ou escoamento de águas pluviais compatíveis com o objeto, através de atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de Cat's emitidas pelo CREA e/ou por outro órgão com profissional com atribuições compatíveis, comprobatórios de execução de serviços da natureza compatível com o objeto a ser contratado.

6.10.1 Os funcionários da empresa designados para compor a equipe técnica devem ser os mesmos do início ao fim do contrato, devendo efetivamente trabalhar na execução do contrato.





6.10.2 Uma eventual necessidade de substituição de algum deles deve ser previamente comunicada à contratante, devendo, ainda, ser apresentada justificativa e anuência também por escrito.

6.10.3 Em relação ao profissional substituto, deverão ser apresentados documentos que comprovem que sua qualificação é compatível à do profissional substituído.

6.11 Considerando que os elementos técnicos que estão descritos em tópicos próprios e específicos, serão tratados aqui as obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.11.1 Obrigações da Contratante:

- Responsabilizar-se por conduzir a contratada a uma visita orientada no local onde será executado o serviço, objeto deste Termo de Referência;
- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, planilhas e projetos;
- Fornecer todas as informações necessárias a CONTRATADA para a correta execução dos serviços objetos desta licitação;
- Notificar a CONTRATADA quando identificado quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados em decorrência da execução contratual, prioritariamente por escrito e registradas junto ao contrato.

6.11.2 Obrigações da Contratada:

- Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas nos documentos referenciais que ensejou sua contratação;
- Reparar, corrigir ou substituir, a depender do caso, às suas expensas, no total ou em parte, equipamento ou insumo utilizado, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir a mão de obra que se mostre desqualificada para a prestação dos serviços ora licitado;
- O prazo para o devido cumprimento do subitem anteriormente descrito é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação encaminhada à





CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da CONTRATADA;

- Se responsabilizar por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, culposo ou doloso, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação durante a vigência contratual;
- Providenciar, apresentar e manter atualizadas, todas as licenças e documentações juntos aos órgãos competentes que sejam necessários a execução dos serviços objetos desta licitação;
- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas técnicas da ABNT ou, na falta destas, às normas internacionais consagradas, aos regulamentos das concessionárias, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias observar o disposto no Artigo 31 da Lei nº 8.212/91;
- É exclusiva da contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo que a inadimplência não transfere para a Administração a





responsabilidade pelo pagamento nem onerará o objeto do contrato, nos termos do Artigo 121 § 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme § 5º do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

- A empresa contratada, se obriga a elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, contemplando os aspectos da NR-18 e outros dispositivos complementares de segurança (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c 18.3.1 da NR 18);
- Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;
- Atender ao previsto no Artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo apresentar a informação acerca do cumprimento de reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração;
- Deverá, ainda, ser considerada no valor do contrato (conforme Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, do orçamento proposto pela contratada) a despesa com medicamentos de emergência, consumo de combustíveis, consumo de energia e água, locação de equipamentos, fretes e carretos diversos, transporte de pessoal e material, locação de máquinas e equipamentos diversos;
- Os serviços descritos neste TR deverão ser prestados por equipes técnicas qualificadas de acordo com a necessidade de execução de cada serviço, sob supervisão do responsável técnico da CONTRATADA, e com o apoio técnico do CONTRATANTE, sempre que necessário. A mão de obra a ser utilizada deverá ser de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível;
- Indicar o preposto, o qual irá representá-la perante a CONTRATANTE, tanto administrativamente, quanto operacionalmente. Esse preposto será o contato que receberá as demandas relativas ao objeto descrito neste documento e deverá acionar a equipe da CONTRATADA sendo o responsável pela coordenação dos serviços;





- Se responsabilizar por manter seus funcionários devidamente identificados, utilizando-se de crachás e uniformes durante a prestação dos serviços, bem como se responsabilizar pelas suas respectivas frequências e o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade dos mesmos, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços;
- Informar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, bem como atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis;
- É de responsabilidade da contratada fazer a devida manutenção em todos os veículos que operam na execução do objeto desta pretensa contratação, sendo que os mesmos deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos de uso, devidamente plotados e munidos de sistema de localização GPS, bem como câmeras de vídeo monitoramento em tempo real;

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO VII DO DECRETO 082/2023)

7.1 Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento da contratada. As medições ocorrerão até o 10º (décimo) dia de cada mês, e contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de preços e quantidades apresentada por esta SEMSERV ao presente Termo de Referência.

7.2 O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do contratante.

7.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.





7.4 A fatura/nota fiscal referente aos serviços medidos, deverá ser emitida pela contratada em 01 (uma) via, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do fiscal do contrato, para comprovação da prestação dos serviços.

7.5 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da contratada, ou seja, indicação do CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz registrada sob o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais dos serviços.

7.6 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos documentos a seguir identificados, junto à(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), em originais, ou devidamente autenticados:

- Prova de recolhimento junto FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- Comprovante de envio ao EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, referentes ao mês anterior.
- Guias de PIS e COFINS, referentes ao mês anterior, devidamente quitados;
- Planilhas de medição, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Relatório Diário de Serviços (RDO), cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro, bem como demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, todos devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e em conformidade com as informações emitidas na nota fiscal de serviços;
- Prova de regularidade referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válidas;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;





- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cariacica, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas;

7.7 A primeira nota/fatura deverá conter, além dos documentos até aqui relacionados:

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços;
- Comprovação de regularidade junto ao Conselho (Certidão de Registro e Quitação – CRQ);

7.8 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento previsto na cláusula quarta será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

7.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART 13º, § 1º, INCISO VIII DO DECRETO 082/2023)

8.1 Conforme dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Licitante, Fornecedor ou Prestador de Serviços será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, cuja **Modalidade será CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, e o regime de execução do serviço será o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

8.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu inciso XXXVIII a concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns de engenharia, estando o conceito deste





último no inciso XXI do mesmo Artigo. Ainda, os Artigos 28 e 29 reiteram a concorrência como modalidade de licitação e adequam a utilização da mesma ao presente caso. Sendo assim entende-se que a **Modalidade CONCORRÊNCIA**, permite maior equilíbrio entre os concorrentes.

8.3 Importa ser acrescido que ao prever a adoção da Modalidade Concorrência, a legislação objetiva a maior eficiência nas contratações públicas, a maior competitividade entre os licitantes, a promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação custo-benefício para o setor público, o incentivo à inovação tecnológica, além de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. Ainda, busca maior simplicidade, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para a aplicação de recursos públicos através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 Urge esclarecer que, o § 1º do art. 17, da Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê o que chamamos de “inversão de fases” possa acontecer mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes. Isto se dá quando a fase referida no inciso V do **caput** deste artigo antecede as fases referidas nos incisos III e IV do mesmo referido artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

8.5 Da motivação da INVERSÃO DE FASES

8.5.1 No atual cenário das licitações, tem-se evidenciado que muitas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior para execução dos serviços, ou seja, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

8.5.2 Insta deixar claro que, a inversão de fases é uma prática meramente procedimental, e com isso não vem criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes, assim como, não traz prejuízo legal ao processo licitatório.

8.5.3 Importante registrar que, grandes doutrinadores do Direito Administrativo Brasileiro, tem se manifestado acerca do tema, trazendo suas preocupações e





ressalvas quanto à possibilidade de influências da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada, assim como possíveis fraudes, como alerta o respeitado Jurista Brasileiro, Professor Dr. Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, sob a égide da 14.133/2021, onde diz:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021.

8.5.4 Ante o que foi exposto supra, é sabido que a Administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, todavia, também não poderá fazê-la a qualquer modo, ou seja, contratando serviços de empresas sem conhecimento técnico e sem as devidas informações de mercado necessárias para propor preços exequíveis.

8.5.5 Como já foi dito no subitem 8.4, a letra da legislação vigente já prevê a possibilidade da inversão de fases na modalidade Concorrência, sendo assim importante esclarecer que está havendo o cumprimento da norma legal, pois, a intenção da inversão de fases neste caso, é fazer com que haja a demonstração do licitante no atendimento a Documentação de Habilitação, sendo esta, uma condição importante e segura para a administração.

8.5.6 Estando o licitante com todos os documentos de acordo com as exigências legais, não haverá óbice que o mesmo continue a participar da próxima fase do certame, competindo de forma igualitária com os demais licitantes, uma vez que possui as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, e assim, garantindo procedimentos com maior observância ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos para uma contratação segura.

8.5.7 Conforme já transcrito acima, o qual relata acerca de um trecho do livro do Professor Dr. Marçal Justen Filho, vale ressaltar sobre os riscos de possíveis fraudes nos procedimentos licitatórios, pois no procedimento atual trazido pela Lei 14.133/2021,





primeiro são abertos os envelopes de Proposta Comercial, e muitas vezes acaba sendo classificada, se tornando a “pretensa” vencedora, por apresentar o menor preço, ou seja, quando a mesma apresenta um preço muito baixo, muitas vezes considerado inexecutável, sabendo que não possui a qualificação técnica, ela já o faz trazendo uma grande possibilidade de acabar se valendo de outras condições para não perder sua proposta.

8.5.7.1 Ocorre que, quando chega no momento da análise da Documentação de Habilitação, e nesse momento é constatado pela Município que a empresa licitante não atende as exigências de qualificação técnica, ou outras, ela acaba sendo destituída do processo licitatório. Importante deixar registrado que quando da participação no procedimento licitatório, a empresa já tem o conhecimento se atende ou não as regras ali trazidas, pois ela tem a obrigatoriedade do conhecimento às regras do Edital e seus anexos, mas mesmo assim participa. Neste caso, eles acabam ofertando um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos, e totalmente inexecutável, podendo até tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas.

8.5.8 Após tudo o que foi aqui explanado é de suma importância ressaltar que tem havido grandes atrasos para a finalização de alguns procedimentos licitatórios no Município de Cariacica, e com isso esta **Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV**, acaba por sofrer com preços inexecutáveis. Ante tais situações, esta SEMSERV entendeu que seria mais viável a realização da inversão de fases neste referido processo licitatório, para que não continue correndo o risco de inabilitação de empresas classificadas com o menor preço, e com isso atrasar cada vez mais o processo licitatório.

8.5.9 Considerando que com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, sendo que com tal procedimento de se inverter as fases, traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos,





bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, e com isso, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da **MELHOR PROPOSTA** para a municipalidade.

8.5.10 Pois invertendo as fases nos termos da legislação vigente, a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Termo de Referência e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar lances no certame, acarretando benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância à sua capacitação técnica, objetivando assim que na sessão de lances tenha a participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

8.5.11 Deste modo, entende esta SEMSERV que para o referido processo licitatório deva ser adotada a **INVERSÃO DAS FASES**, conforme previsto no § 1º, art. 17 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. §2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante





provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

(...)

8.5.11.1 Conforme previsto no referido Artigo 17, a inversão deve ser registrada formalmente, o que se faz através do presente, restando, aí, mais um requisito legal cumprido.

8.5.12 Vale ressaltar que a Lei de Licitações estabelece critérios para que a Administração Pública não realize contratações limitando-se apenas ao “Menor Preço”, mas sim a **MELHOR PROPOSTA**, ou seja, além de deter um preço que seja vantajoso, a empresa deve cumprir com os requisitos legais de habilitação, demonstrando que de fato tem condições técnicas e financeiras para a execução do objeto, garantindo então a melhor utilização dos recursos públicos. Com isso o objetivo é garantir que a administração pública faça a melhor escolha, buscando o equilíbrio entre custo, qualidade, sustentabilidade e demais fatores relevantes de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo pretenso vencedor.

8.5.13 Sendo assim, é essencial garantir, desde o início, com a análise da habilitação antes da análise da proposta, que os participantes atendam aos requisitos legais e técnicos, assegurando maior qualidade e segurança à contratação pública. Neste caso, a inversão de fases, com a abertura da Habilitação primeiro, torna o processo licitatório mais transparente, trazendo benefício a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, pois as empresas só apresentam suas propostas quando já sabem que atendem aos critérios mínimos de habilitação exigidos no edital.





8.5.14 Deste modo, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, pode-se reduzir o risco de favorecimento e aumentar a confiança dos licitantes no procedimento realizado, com a escolha da melhor proposta para a administração.

8.6 A CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, objetivando assim que a sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato, podendo então afastar os aventureiros que por ventura possam se interessar em participar.

8.7 Exigências de Habilitação

8.7.1 Importante evidenciar, ainda, que os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os Artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 82/2023 dispõem sobre a documentação relativa à **capacidade técnico-operacional** e a **qualificação técnico-profissional** da contratada indicando os documentos a serem apresentados, os quais têm sua apresentação obrigatória pela contratada.

8.7.2 Importante ser pontuado que por **capacidade técnico-operacional** entende-se como a experiência da própria contratada, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente se o caso. E por qualificação técnico-profissional entende-se o mesmo conjunto de atestados registrado na entidade profissional competente, porém relativa ao engenheiro civil responsável pela empresa contratada junto à execução dos serviços.

8.7.3 Como critério de seleção da capacidade técnico-operacional e qualificação técnico-profissional foi utilizado a Curva ABC, a qual apresenta os itens de maior relevância financeira, sendo cobrados itens que tenham uma representatividade maior que 4,00%, conforme a lei vigente.





8.7.4 Necessário apontar que, nos termos do Artigo 27 do Decreto Municipal 82/2023, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, deverá manter atualizadas todas as certidões e declarações apresentadas no processo de licitação que o habilitaram.

8.8 - DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

8.8.1 A seguir serão indicados os elementos destinados a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (TABELA 01)** a qual se refere à apresentação de documentos que comprovem que a licitante executa ou executou, sem restrições, serviços de natureza compatível com a do objeto da licitação.

8.8.2 Esta comprovação é realizada mediante a apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados e, preferencialmente, papel timbrado da empresa ou Órgão tomador de serviço de execução de serviços, que para efeito deste Termo de Referência será considerado atividade pertinente e compatível ao objeto

8.8.3 Assim, deve ser apresentada certidão do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou em outro órgão com profissional com atribuições compatíveis, de sua região ou da sede da empresa.

8.8.4 Ainda, será admitido o somatório de atestados para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados e para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.8.5 Neste sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de **capacidade técnica-operacional**, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado

8.8.6 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA e/ou em outro órgão que tenha profissional com atribuições compatíveis de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu registro no CREA e/ou de outro respectivo órgão do Estado do Espírito Santo.





8.8.7 Deverá, ainda, apresentar comprovação de execução/prestação sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no **TABELA 01** do Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

8.8.8 Em tempo, “itens de maior relevância técnica” são aqueles que apontam as características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto das demais obras, evidenciando seus pontos mais críticos, que apresentem maior dificuldade técnica, bem como, os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Ou seja, aquilo que realmente caracteriza a obra ou o serviço, sendo o item de maior importância para o resultado almejado pela contratação.

8.8.9 Para que se conclua pelo “conceito” de “índice de maior relevância”, deve-se seguir o preceituado no Artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual considera a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para a comprovação da experiência, em vista do total do objeto. Ou seja, de acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8.10 Desta maneira, é possível que um mesmo item do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

8.8.11 Com isso, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

8.8.12 Deve-se considerar, ainda, em conformidade com o § 2º do Artigo 67 da Lei 14.133/2021 que os serviços elencados deverão atender às quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de trata o referido parágrafo.





TABELA 01 - DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL						
Item	Código	Discriminação dos Equipamentos/Serviços	Unid	Quantidade estimada por ano	Quantidade mínima exigida por ano	CURVA ABC
01	SCO-RIO REQ907750 / EQ.39.05.0153 (B)	Equipamento de alta pressão para sucção e limpeza de detritos (Vac-All ou similar), com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: depósito para detritos com capacidade de 11.000l, porta articulável, sistema de sucção com vazão de 340m³/min, tanque de água de 1.000l, mangote de sucção de 12", com acessórios e opcionais. Custo horário corrido. (desonerado)	h	6864	3432	40,19%
02	SCO-RIO EQ.39.05.0200 (B)	Equipamento combinado, vácuo/hidrojato para sucção e limpeza de detritos, com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive o fornecimento de água e o vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: depósito para detritos e reservatório de água divididos, totalizando 8.000l, bomba de alta pressão e alto vácuo, tomada de força, carretel e mangueira de alta pressão, mangote de 4", com acessórios e opcionais. Custo horário corrido. (desonerado)	h	6864	3432	28,23%
03	DER - 30029	Retroescavadeira REF. MF 86 TM (MASSEY FERGUSON ou similar) - hora produtiva	h	4576	2288	12,11%
04	Composição	Limpeza manual de galeria retangular, através de poço de visita, exclusive carga e transporte do material retirado. (Limpeza e desobstrução de bueiros)	m³	4680	2340	10,91%

8.8.13 A comprovação poderá ser feita por meio de atestado devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade, pública ou privada, declarante, ou por atestado certificado pelo CREA e/ou por outro órgão que tenha profissional com atribuições compatíveis.

8.8.14 Caso a comprovação da **capacidade técnico-operacional** seja feita através de atestado do responsável técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à empresa licitante.

8.8.15 A empresa licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.8.16 Será admitido o somatório de atestados, seja para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços discriminados.

8.8.17 Em caso de a licitante ter participado de consórcio e objetivar comprovar sua capacidade técnico-operacional considerando as atividades consorciadas, deverá seguir o Artigo 67 parágrafos 10º e 11º da Lei 14.133/2021, os quais tratam da





necessidade de reconhecimento por cada empresa consorciada das atividades na proporção quantitativa de suas participações no consórcio, indicando ressalvas e demais providências.

8.8.18 O licitante deverá apresentar todos os anexos que fazem parte da habilitação, disponibilizados junto ao presente Termo de Referência na fase de habilitação.

8.8.19 Para o cumprimento do subitem 4.7.4, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, no momento da habilitação, Licença Ambiental correspondente para exercer a atividade de limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos provenientes da limpeza de esgotamento de galerias de águas pluviais, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA.

8.8.19.1 Também para o cumprimento do subitem 4.7.4, a empresa deverá apresentar comprovante de que executará os serviços de Destinação Final de todos os resíduos gerados em decorrência da execução do contrato **na fase de habilitação**. A comprovação se dará com a apresentação de cópia(s) da(s) licença(s) de Operação De Aterro Sanitário, com validade mínima da data da abertura do certame, expedida pelo IEMA e com anuência do Município de Cariacica para o caso de ser a mesma pessoa jurídica. Caso a licitante não seja a mesma pessoa jurídica, além da licença do local de destinação acima citado, deverá apresentar juntamente com a licença um “Termo de Compromisso” firmado entre a licitante e a detentora da licença ambiental para fins de comprovação que não existe nenhum impedimento de que a licitante que vencer o certame terá condições de destinar de forma ambiental adequadamente os resíduos gerados como estabelece a legislação.

8.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.9.1 A seguir, o presente Termo trata da **comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**, o que significa pontuar que durante o processo licitatório, em etapa própria, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos:





- Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro órgão que tenha profissional com atribuições compatíveis, da região da sede da empresa;
- A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

8.9.2 As características semelhantes para a comprovação da capacidade técnico-operacional profissional do licitante devem seguir a **TABELA 02** indicada a seguir:

TABELA 02 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISISONAL	
Item	Discriminação dos Equipamentos/Serviços
01	Equipamento de alta pressão para sucção e limpeza de detritos (Vac-All ou similar), com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: depósito para detritos com capacidade de 11.000l, porta articulável, sistema de sucção com vazão de 340m³/min, tanque de água de 1.000l, mangote de sucção de 12", com acessórios e opcionais. Custo horário corrido (desonerado)
02	Equipamento combinado, vácuo/hidrojato para sucção e limpeza de detritos, com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive o fornecimento d'água e o vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: depósito para detritos e reservatório de água divididos, totalizando 8.000l, bomba de alta pressão e alto vácuo, tomada de força, carretel e mangueira de alta pressão
03	Retroescavadeira REF. MF 86 TM (MASSEY FERGUSON ou similar) - hora produtiva
04	Limpeza manual de galeria retangular, através de poço de visita, exclusive carga e transporte do material retirado. (Limpeza e desobstrução de bueiros)

8.9.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada formalmente pela Administração.





8.9.4 Para a realização desta substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Termo de Referência, ou seja, poderá ser aceita a substituição do profissional, desde que o substituto comprove através de certidões e/ou atestados, possuir experiência equivalente ou superior ao substituído na execução dos serviços.

8.9.5 A certidão de acervo técnico deverá se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

8.9.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.9.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

8.9.8 O licitante deverá apresentar a Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto em referência (conforme modelo no **ANEXO II** deste Termo de Referência), que deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.9.9 Declarações

7.8.1 Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante. (conforme modelo no **ANEXO III** deste Termo de Referência).

7.8.2 Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, ao menos, os equipamentos arrolados no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados (conforme modelo no **ANEXO IV** deste Termo de Referência).

7.8.3 É obrigatório apresentar **na fase de habilitação**, em papel timbrado, declaração que possui aptidão física e técnica para desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, que possui pessoal





habilitado para dirigir e/ou operar os veículos e/ou equipamentos nos quais fazem parte do objeto do contrato.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART 13º, § 1º, INCISO IX DO DECRETO 82/2023)

9.1 O valor previsto para o custo dos serviços que compõem o objeto do presente contrato a ser executado pela SEMSERV é de **R\$ 45.932.869,60 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** por um prazo de 05 (cinco) anos.

9.2. Cabe informar que o orçamento estimado da contratação não será sigiloso.

9.3 O levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços necessários à execução do objeto segue detalhado na planilha orçamentária em Anexo a este TR.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART 13º, § 1º, INCISO X)

10.1 Uma vez que o Artigo 24 do Decreto Municipal 82/2023 determina que o Termo de Referência atestará a adequação orçamentária da contratação ao Plano Plurianual Municipal – PPA e leis orçamentárias, cabe mencionar que a contratação pela SEMSERV está inserida no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, na qual é a Secretaria contratante através da **Dotação: 1321**.

10.2 Desta maneira, as despesas decorrentes da SEMSERV referente a esta contratação correrão da seguinte forma:

- Classificação Funcional: 15.452.0005.2.0054
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Vinculo: 1.500.0000.0000
- Dotação: 1321





11 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (ART 13º, § 1º, INCISO XI DO DECRETO 82/2023)

11.1 Fará parte desta contratação, o orçamento detalhado referente ao Termo de Referência/executivo, elaborado por esta municipalidade, com base nos quantitativos já praticados no contrato 096/2020 que terá sua vigência expirada em 13/05/2026.

11.2 Para fins de apresentação do valor total dos serviços constantes neste Termo de Referência, esta administração usou por base as tabelas referenciais das fontes **SINAPI, DER-ES, SCO-RIO e CESAN**, e por conseguinte tiveram seus preços atualizados para a data base de dezembro de 2025. Para o objeto em questão não existe catálogo eletrônico de padronização.

11.3 Ainda, a planilha de composição de custo elaborada pela licitante deverá conter as quantidades de todos os materiais necessários à completa execução dos serviços de acordo com a planilha elaborada por esta SEMSERV, adotando os preços unitários com base na melhor oferta possível para esta Administração.

11.4 Ultrapassada a fase recursal, ou seja, após encerrada a fase de recurso, o proponente declarado vencedor, será intimado a, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar sua composição de custos unitários de todos os itens apresentados na planilha de preços, bem como apresentar o detalhamento de encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, sob pena de desclassificação.

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XII DO DECRETO 82/2023)

12.1 Embora o presente Termo não verse sobre a entrega de produtos, uma vez que se trata de serviços de engenharia, a empresa deverá ter uma filial como base no município de Cariacica, onde serão eventualmente armazenados os materiais,





equipamentos e veículos, com o intuito de otimizar o tempo de percurso entre a base e os locais de trabalho.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART 40º, § 1º, INCISO III DO DECRETO 82/2023)

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras a serem previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2 A garantia escolhida deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

13.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já a CONTRATANTE autorizada de debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.

14 – AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (ART 18º, § 1º, INCISO XII DO DECRETO 82/2023)

14.1 Todo resíduo gerado pela execução do contrato deverá ser reutilizado na medida do possível por meio de tecnologia de logística reversa disponível de forma que fomente a sustentabilidade. Caso não seja possível aplicar nenhuma tecnologia de logística reversa, o material que não for passível de reuso sustentável deverá ser encaminhado para destinação adequada ambientalmente.





15 – FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XV DO DECRETO 82/2023)

15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.

15.3 Ultrapassados 12 (doze) meses de execução, ou seja, contados a partir da data do **início da prestação dos serviços**, poderá haver reajuste desde que o requerimento seja formulado ainda durante o prazo de execução do mesmo, ou seja, dentro da anualidade da execução do contrato, sob o risco de preclusão temporal.

15.4 Para fins de cálculo do reajuste, para aferir o índice a ser aplicado, será considerado a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período compreendido entre o mês da data base adotado de **dezembro/2025** e a sua respectiva anualidade, ou seja, **dezembro/2026**

16 – JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, SE FOR O CASO (ART 14º, INCISO I DO DECRETO 82/2023)

16.1 A presente contratação deve ser feita de maneira única e indivisível, considerando que os serviços devem ser prestados de forma simultânea para garantir o cumprimento eficiente da necessidade administrativa. Justifica-se, assim, o agrupamento dos itens que compõem o objeto em lote único, visto sua similaridade nas características e especificações, permitindo-se maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, ampliando-se o interesse do mercado específico.

16.2 No caso versado, justifica-se o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a





perda da economia de escala e que divisão do objeto em vários itens não será técnica e economicamente viável.

16.3 Ainda, a não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

16.4 Entende-se, assim, que os serviços referentes a esta contratação e os insumos apresentados são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar perda da agilidade da execução dos serviços e da economicidade. Ainda, a falta de sincronismo entre os executores e os fornecedores de materiais prejudicaria o cronograma da administração.

17 – CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO (ART 14º, INCISO II DO DECRETO 82/2023)

17.1 Os critérios de controle da execução contratual para o presente objeto levarão em consideração aqueles definidos no item 6, o qual trata da atuação do fiscal junto à execução do objeto.

18 – CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 14º, INCISO III DO DECRETO 82/2023)

18.1. Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às micro empresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do §1º do art.4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.





19 – CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO (ART 14º, INCISO IV DO DECRETO 82/2023)

19.1 Fica admitida a subcontratação parcial pela contratada no que se refere à execução do objeto do presente Termo, nos termos do Artigo 122 da Lei 14.133/2021.

19.2 A subcontratação fica limitada a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado a ser executado, ou seja, a(s) empresa(s) subcontratada(s) somente poderá(ão) executar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos serviços, devendo, ainda, atender a todos os demais requisitos adiante apontados, nos termos do Artigo 38 §1º do Decreto Municipal 082/2023.

20 – CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ART 14º, INCISO V DO DECRETO 82/2023)

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS, CONFORME O CASO (ART 14º, INCISO VI DO DECRETO 82/2023)

21.1 As sanções administrativas seguirão aquelas aplicáveis na legislação pertinente, não existindo, portanto, nenhuma especificidade a ser apontada.

22 – A MARCA E SIMILARIDADE, QUANDO APLICÁVEIS (ART 14º, INCISO VII DO DECRETO 82/2023)





22.1 Para que possam ser utilizados produtos similares para a execução dos serviços que compõem o objeto, deverão ser mantidos todos os padrões de qualidade, devendo ter a anuência do fiscal do contrato.

23 – A PADRONIZAÇÃO (ART 14º, INCISO VIII DO DECRETO 82/2023)

23.1 Não será necessário considerar a padronização para o objeto presente na referida contratação.

24 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA PRESENTE LICITAÇÃO (ART 15º, INCISO I DO DECRETO 82/2023)

24.1 Não será permitida a formação de consórcio, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

24.2 A vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituída sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

24.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão no qual as parcelas de maior relevância são comuns a maioria das empresas que operam na manutenção, limpeza e desobstrução de redes de drenagem.

24.4 Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.





25 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

25.1 O presente Termo de Referência foi elaborado na data de 28 de janeiro de 2026 pela Assessoria Especial de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Serviços.

26. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. ANEXO I

Relação dos serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da contratação

26.2. ANEXO II

Relação dos serviços executados por profissional (is) detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviço (s) compatíveis com o objeto da contratação

26.3. ANEXO III

Declaração de Indicação e Aceitação de Responsável Técnico

26.4. ANEXO IV

Relação de Equipamentos Mínimos Necessários

26.5. ANEXO V

Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro

26.6. ANEXO VI

Matriz de Risco

Cariacica-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Elcimar Machado de Faria
Assessor Especial de Engenharia e Obras
SEMSERV / PMC - Matrícula 116.498





ANEXOS





ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Nº de Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (informe o Endereço)	Quantidade/Unidade	Atestado e Pagina (2)

Edital:	Lote:	Data:
Rodovia:	Trecho:	SubTrecho:
Nome da Empresa:		
Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável:		

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbados pelo CREA ou por outro órgão que tenha profissional com atribuições compatíveis indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL (IS) DETENTOR DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO DE ORIGEM	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (NOME E ENDEREÇO)	ATESTADO / CERTIDÃO
		INÍCIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)		
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbado pelo CREA ou por outro órgão que tenha profissional com atribuições compatíveis indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços

ANEXO III

Declaração de Indicação e Aceitação de Responsável Técnico

À
Prefeitura Municipal de Cariacica
Secretaria Municipal de Serviços

Indicamos abaixo o técnico (ou equipe técnica) com o qual nos comprometemos a realizar a obra/serviço, objeto desta contratação em epígrafe.

Declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Declaramos que, caso a empresa se torne vencedora do certame, será comprovado o vínculo empregatício com o profissional indicado, na assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), DECLARO aceitar a indicação supra, para ser o(a) responsável técnico(a) da obra/serviço, objeto desta contratação em epígrafe.

CIENTES:

Assinatura do profissional indicado

Contratada/CNPJ
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente

Rua Manoel Laurentino, s/n, Sotema, Cariacica-ES.

Tel: (27) 3354 5310



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700320034003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

1. DECLARO estar ciente dos equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto do edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução. São eles:

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Caminhonete cabine dupla	1
Caminhão equipado com equipamento completo super vácuo sugador	2
Caminhão equipado com equipamento completo torpedo combinado vácuo/hidrojato	2
Retroescavadeira	1

Rua Manoel Laurentino, s/n, Sotema, Cariacica-ES.

Tel: (27) 3354 5310



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700320034003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700320034003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELCIMAR MACHADO DE FARIA** em 06/02/2026 15:11

Checksum: **68246E129DF8A9BFC8CF49FF33277DD8D51E743CBB34D585B8A73C264A53D41F**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700320034003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700330033003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KAMILA AZEVEDO PEREIRA** em **23/02/2026 19:14**

Checksum: **BD3D593DB4574D9A136DE681926AA684B6A55AF4BAA28A7ACE66D567F890866C**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700330033003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.